

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

1. INTRODUÇÃO

O presente documento visa fundamentar a aceitabilidade do preço proposto para a contratação da empresa MARCA DA VITÓRIA PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.452.389/0001-03, visando à apresentação musical do artista TONY ALLYSSON no evento ADORA PARÁ 2026, no Município de Ananindeua/PA. A contratação está pautada pela inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza artística personalíssima e da inviabilidade de competição.

2. METODOLOGIA DE AFERIÇÃO (ART. 23, § 4º, C/C ART. 72, INCISO VII, DA LEI 14.133/2021)

Conforme a Lei nº 14.133/2021, a contratação direta deve ser instruída com justificativa de preço. Em hipóteses de inexigibilidade, nas quais não há competição objetiva entre propostas equivalentes, a aferição da compatibilidade deve ocorrer por meio de proposta comercial detalhada, composição de custos e comprovação de valores praticados pela própria contratada ou pelo artista em contratações semelhantes, mediante contratos, notas fiscais, notas de empenho ou outros documentos idôneos constantes dos autos.

3. COMPOSIÇÃO DO VALOR E ECONOMICIDADE

A proposta comercial apresenta valor global de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), composto por custos administrativos e contratuais, logística do artista e equipe, alimentação, produção, hospedagem, cachê da equipe e cachê do cantor. A discriminação dos custos permite verificar que o preço engloba a mobilização artística, técnica e operacional necessária à execução do show completo com banda, sem incluir palco, som, luz e gerador, que ficam sob responsabilidade da Administração conforme a proposta.

4. ANÁLISE DE RAZOABILIDADE E COMPARABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N.º 8.589/2026-SECULT



A razoabilidade do valor deve ser analisada considerando a singularidade do artista, o porte do evento, a necessidade de reserva de agenda, deslocamento de equipe, estrutura de produção, custos administrativos, exigências de rider e o padrão de contratações anteriores juntadas ao processo. Não se trata de comparação entre artistas diversos, mas de verificação de compatibilidade do preço cobrado pela atração pretendida em objetos similares, preservando os princípios da economicidade, motivação, planejamento e interesse público.

5. CONCLUSÃO

Diante da proposta apresentada, da decomposição do valor e dos documentos comprobatórios acostados aos autos, entende-se justificado o valor global de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), desde que confirmada a regularidade documental e orçamentária pelos setores competentes. Recomenda-se que a autorização e a ratificação registrem expressamente a adequação do preço e a excepcionalidade do pagamento antecipado nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

Ananindeua/PA, 12 de junho de 2026.

BRENO MESQUITA DA
ROSA:67448275291

Assinado de forma
digital por BRENO
MESQUITA DA
ROSA:67448275291

BRENO MESQUITA DA ROSA

Secretário Municipal de Cultura

Ordenador de Despesas